



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 205/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Abrahão Teixeira de Mendonça, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e o Procurador Dr. Jorge Eduardo, ausente Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, reuniu-se às 16:20min do dia 29 de junho de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 248/2018

Denunciado: Wanderson Malaquias da Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBFD

Categoria: Municipal de Ligas – sub 17

Data jogo: 09/06/2018

Jogo: Liga de Trajano de Moraes x Liga do Carmo

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBFD.

03) Processo: nº 249/2018

Denunciado: Gerson Jaime Torres (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBFD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Liga de Miguel Pereira x Liga de Paraíba do Sul

Categoria: Municipal de Ligas – sub 17

Data jogo: 09/06/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

04)Processo: nº 250/2018

Denunciado: Edivaldo Barbosa Fonseca Junior (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 09/06/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Edivaldo Barbosa Fonseca Junior (árbitro da partida), RG 05331158421 – Detran/RJ

“Indagado respondeu que ao confeccionar a súmula relatou que a expulsão do atleta se deu na verdade, por uma jogada “brusca” não definindo na súmula o que seria brusca; relatou também que houve apenas uma expulsão na partida; que realmente deu um branco na hora descrever na súmula o ocorrido; perguntado respondeu que trabalha há 04(quatro) anos no Rio, trabalhando com Uber nas horas vagas; respondeu também que fez o curso no Fferj; sendo o próprio que escreveu a súmula.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

05)Processo: nº 251/2018

Denunciado: Kosmos AS (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Assoc. Observa-Rio x Kosmos AS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 10/06/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando Menezes de Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda de 03 (três) pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06)Processo: nº 252/2018

Denunciado: Vinicius Carvalho Pereira da Silva (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A §1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 09/06/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 caput do CBJD.

07)Processo: nº 253/2018

Denunciado: Wallace Madeira Almeida (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 09/06/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08)Processo: nº 254/2018

Denunciado: José Carlos Oliveira Diamantino (atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 10/06/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marllus Lito Freire (OAB/RJ 145113)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Depoimento pessoal: José Carlos Oliveira Diamantino (atleta do CF Rio de Janeiro), RG 28.754.597-4 Detran/RJ

“Que teve conhecimento da denúncia; o depoente nega a forma e até o conteúdo de como ocorreu a jogada, informando ter dado um empurrão em razão da estatura menor de seu adversário; informa ainda que o árbitro o expulsou em razão do assistente ter informando o fato, não constando na denuncia nem na súmula.”

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 05(cinco) dias para juntada de procuração.

Por unanimidade suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 II do CBJD.

09)Processo: nº 255/2018

Denunciado: Lucas de Souza Barbará (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barcelona FC x Artsul FC

Categoria: B1 - Profissional

Data jogo: 10/06/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Depoimento pessoal: Lucas de Souza Barbará (atleta do Artsul FC), RG 26.470.748-0 Detran/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“O denunciado nega os fatos narrados na denúncia, informando que na qualidade de atacante ele estava disputando a bola com o lateral direito da equipe adversária, momento em que sem querer atingiu com o braço esquerdo o adversário; não sabendo informar os motivos que levaram o adversário a ser atendido pela equipe médica; sabendo informar que o atleta adversário voltou ao campo de jogo imediatamente; informa o depoente que somente após o movimento com braço no rosto do atleta adversário que foi feita a marcação da falta pelo árbitro da partida; perguntado respondeu que é profissional desde os 16 anos, tendo atualmente 24 anos; perguntando pela defesa se a bola veio ao encontro dele, respondeu que estava de costa virando quando aconteceu o lance; perguntado pela defesa em quais clubes trabalhou no Rio, respondeu que jogou pelo Vasco, Botafogo, Boavista e Blumenau de Santa Catarina.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando A. Menezes que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10)Processo: nº 256/2018

Denunciado: Marcio Vicente A. P. Junior (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serrano FC x AA Carapebus

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 10/06/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

11)Processo: nº 257/2018

Denunciado: Osvaldo Rodrigues Rangel (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x EC Tigres do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B1 – sub 20

Data jogo: 06/06/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Gonçalves da Silva (OAB/RJ 184.985)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Fernando A. Menezes e Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Abrahão T. Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria – TJD/RJ